

Enviado em Juízo Of. SAC P/ nº 240 - 23/12/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PROCESSO Nº.: 8924/2021**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número de Proposição:  
561

Data do Protocolo:  
21/12/2021 18:12:05

Data da Elaboração:  
21/12/2021 18:12:05

Autoria:

**Juca do Guaraná Filho (Câmara Digital)**

**Lilo Pinheiro (Câmara Digital) - PDT, Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS, Paulo Henrique (Câmara Digital) - PV, Cezinha Nascimento (Câmara Digital) - PSL**

Ementa:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330037003700360037005400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

|                  |   |  |                                     |
|------------------|---|--|-------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b> | <p><b>DESPACHO</b><br/>As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 21 de 12 de 2021</p> <p><i>[Signature]</i><br/>PRESIDENTE</p> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | <p><b>1ª VA</b></p> <p>Nº 01/20</p> |
|                  | <b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>   |  |                                     |

Assinado digitalmente por JEFFERS AMORIM DUQUE ALBINO:65213327168 Data: 04/01/2022 10:10:42



**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e será devido pelo reembolso com despesas de locomoção em razão das atividades externas desenvolvidas pelo Vereador (a) dentro dos limites da circunscrição do município para desempenho das funções típicas e inerentes ao múnus público do agente político.

**Art. 2º** O auxílio transporte se justifica pela não utilização de carros oficiais para o cumprimento das atividades legislativas externas e não poderá ser percebido em cumulação com qualquer outra verba ou vantagem, sob qualquer denominação, que tenha o mesmo fundamento e inclui as despesas de locomoção do veículo e combustível utilizados no exclusivo desempenho do mandato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será recebido pelo Vereador por reembolso das despesas realizadas mediante prestação de contas acompanhada de relatório de atividades realizadas no período.

**Art. 3º** O Vereador(a) licenciado não faz jus ao recebimento do auxílio, sendo devido apenas quando estiver no efetivo exercício do mandato.

Assinado digitalmente por PATRICK HENRIQUE DE FIGUEIREDO:36177652115 Data: 04/01/2022 10:08:36

Assinado digitalmente por EMANUEL MUSSA DE LIMA:7115365219 Data: 04/01/2022 09:39:29

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GOMARAS DESMORON:668872404104 Data: 22/12/2021 10:50:53

Assinado digitalmente por JOSÉ CEZAR VASCONCELOS:1992134 Data: 22/12/2021 10:03:48











**Processo: 8924/2021 - PL 561/2021**  
Fase Atual: 8. Protocolar Projeto de Lei  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Secretaria de Apoio Legislativo  
Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI PROTOCOLADO POR MEIO FÍSICO E INSERIDO PARA O MEIO DIGITAL.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2021.

**Jeffersandro Duque Albino**  
**Analista Legislativo**

Tramitado por: Jeffersandro Duque Albino





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

|                  |  |  |                                 |
|------------------|--|--|---------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b> | <b>DESPACHO</b><br>As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 21 de 12 de 2021<br><br>PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | <b>1ª VIA</b><br><br>Nº 01/2021 |
|                  | <b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>  |  |                                 |



**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e será devido para reembolso com despesas de locomoção em razão das atividades externas desenvolvidas pelo Vereador (a) nos limites da circunscrição do município para desempenho das funções típicas e inerentes ao múnus público do agente político.

**Art. 2º** O auxílio transporte se justifica pela não utilização de carros oficiais para o cumprimento das atividades legislativas externas e não poderá ser percebido em cumulação com qualquer outra verba ou vantagem, sob qualquer denominação, que tenha o mesmo fundamento e inclui as despesas de locomoção com veículo e combustível utilizados no exclusivo desempenho do mandato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será recebido por reembolso das despesas realizadas mediante prestação de contas acompanhada de relatório de atividades realizadas no período.

**Art. 3º** O Vereador(a) licenciado não faz jus ao recebimento do auxílio, sendo devido apenas se estiver no efetivo exercício do mandato.

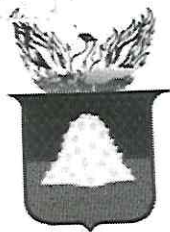


Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

|           |  |                                 |
|-----------|--|---------------------------------|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | <b>1ª VIA</b><br><br>Nº 01/2021 |
|-----------|--|---------------------------------|

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**Art. 4º** O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não integra o subsídio, não se incorpora para fins de cálculo de qualquer verba de natureza remuneratória como o décimo terceiro e não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O Vereador que fizer uso de carro oficial disponibilizado pela Administração não fará jus ao recebimento do auxílio transporte, exceto o Presidente da Câmara, em razão da natureza de sua função dupla de Vereança e de representatividade do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**Parágrafo único.** A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população. (NR)

**Art. 8º** Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 6625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a

vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

|                             |  |               |
|-----------------------------|--|---------------|
| <b>PROTOCOLO</b>            | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | <b>1ª VIA</b> |
|                             |  | Nº 01/2021    |
| <b>AUTOR: MESA DIRETORA</b> |  |               |

*“Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 14.243,39 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais trinta e nove centavos)”*

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de

2022.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, Em 21 de dezembro de 2021.

**Ver. JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
Presidente

**Ver. Lilo Pinheiro**  
1º Vice-Presidente

**Ver. Luiz Fernando**  
2º Vice-Presidente

**Ver. Paulo Henrique**  
1º Vice-Presidente

**Ver. Cezinha Nascimento**  
2º Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Cuiabá, atuando num processo contínuo de modernização implantou um sistema de gestão eletrônico de processos legislativos para redução do uso de papel, garantindo segurança jurídica e racionalização de procedimentos.

O Sistema adotado também permite que todos os munícipes e os Vereadores(as) acompanhem em tempo real a tramitação dos processos.

Para a definitiva implantação do processo eletrônico faz-se necessário que o regimento interno esteja adaptado com as interações e normas de tramitação eletrônica e não mais física, inclusive com a expressa

previsão



Autenticidade dos documentos: [legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade](http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha única  
Fls. Processo

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>1</b>                            | <b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>  |
| <input type="checkbox"/>            | Criação de Ação Governamental (Art. 15)  |
| <input type="checkbox"/>            | Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)  |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de lei ou Ato Administrativo Normativo em execução superior a dois exercícios (Art. 17) |
| <b>DESCRIÇÃO:</b>                   | <b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>                     |

|                 |  |                     |
|-----------------|--|---------------------|
| <b>2</b>        | <b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>                 |                     |
| <b>PROGRAMA</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                             | <b>VALOR R\$</b>    |
| 1               | 2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.500.000,00        |
|                 | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b>                         | <b>4.500.000,00</b> |

|                    |  |                       |                       |
|--------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>3</b>           | <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b> |                       |                       |
| <b>MÊS</b>         | <b>VALOR (R\$)</b>                     |                       |                       |
|                    | <b>EXERCÍCIO 2022</b>                  | <b>EXERCÍCIO 2023</b> | <b>EXERCÍCIO 2024</b> |
| JANEIRO            | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| FEVEREIRO          | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| MARÇO              | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| ABRIL              | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| MAIO               | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| JUNHO              | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| JULHO              | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| AGOSTO             | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| SETEMBRO           | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| OUTUBRO            | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| NOVEMBRO           | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| DEZEMBRO           | 125.000,00                             | 125.000,00            | 125.000,00            |
| <b>TOTAL (R\$)</b> | <b>1.500.000,00</b>                    | <b>1.500.000,00</b>   | <b>1.500.000,00</b>   |

|                                     |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <b>4</b>                            | <b>FONTE DE RECURSO</b>     |
| <input checked="" type="checkbox"/> | TESOURO MUNICIPAL FONTE 100 |
| <input type="checkbox"/>            | FUNDO MUNICIPAL             |
| <input type="checkbox"/>            | CONVÊNIO                    |
| <input type="checkbox"/>            | OPERAÇÃO DE CRÉDITO         |
| <input type="checkbox"/>            | OUTRA FONTE                 |

**5** **DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 17 DA LRF. ESTAS DESPESAS ESTÃO PREVISTA NO ORÇAMENTO, NÃO ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 70% PARA GASTOS COM PESSOAL.

  
**VEREADOR LÍDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - 2022

**CÁLCULO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2022**  
**ART. 29-A E 3º CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

| DESCRIÇÃO   | MENSAL R\$   | ANUAL R\$     |
|---|--------------|---------------|
| EFEETIVOS - 13º (SEM CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS) 4% JAN-MAI + 4% JUN-DEZ | 990.346,00   | 12.874.498,00 |
| EFEETIVOS - 1/3 FÉRIAS  | 27.907,15    | 334.885,75    |
| EFEETIVOS - FUNÇÃO GRATIFICADA (13 MESES)                                   | 30.500,00    | 396.500,00    |
| EFEETIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70%) (13 MESES)                           | 26.600,00    | 345.800,00    |
| EFEETIVOS - POSSE CONCURSO - A PARTIR DE JUL/22 (6 MESES)                   | 50.138,56    | 325.900,63    |
| VEREADORES (R\$ 18.991,18) + 13% (25 SUBSÍDIOS)                             | 474.779,50   | 6.172.133,50  |
| VEREADORES - 1/3 FÉRIAS (25 SUBSÍDIOS)                                      | 13.188,32    | 158.259,88    |
| COMISSIONADOS + 13% (LEI ATUAL)   | 1.350.000,00 | 17.550.000,00 |
| COMISSIONADOS - 1/3 FÉRIAS  | 37.500,00    | 450.000,00    |
| RESSCISÃO DE SERVIDOR COM CÍVIL PARA CMC                                    | 6.923,08     | 90.000,00     |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS (CARG. E FUNÇ)                                | 2.007.877,75 | 25.877.977,75 |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS (CARG. E FUNÇ)                                | 217.049,50   | 2.821.643,50  |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (6 MESES)                            | 11.994,00    | 155.883,00    |
| ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES   | 7.604,35     | 45.626,09     |
| ENCARGOS PATRONAIS - 1/3 FÉRIAS VEREADORES                                  | 99.709,70    | 1.296.108,04  |
| ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS LEI ATUAL                                | 2.769,55     | 33.234,57     |
| ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES  | 291.375,00   | 3.780.000,00  |
| ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES  | 8.400,00     | 100.800,00    |
| TOTAL ENCARGOS PATRONAIS  | 638.893,09   | 8.233.335,19  |
| DUODÉCIMO 2022  | 5.666.666,67 | 68.000.000,00 |
| RESULTADO   | 65,06%       | 69,72%        |

OBSERVAÇÕES:

EFEETIVOS: BASE DEZ/21 + RGA 2022 = 4% JAN-MAI + 4% JUN-DEZ  
 POSSE DE 1/3 DOS NOVOS CONCURSADOS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2022  
 CARGOS COMISS. COM EFEETIVOS = R\$ 38.000,00/MES (70% DO VALOR)  
 FOLHA DE COMISSIONADOS REDUÇÃO MENSAL DE R\$ 47.000,00

**CONCURSO TOTAL**

| CARGO                | REMUNERAÇÃO BASE 2021 | QTDE      | MENSAL           | ANUAL 13 (A)        | PATRONAL (B)      | TOTAL GERAL         |
|----------------------|-----------------------|-----------|------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| TECNICO LEGISLATIVO  | 3.789,85              | 14        | 53.057,90        | 680.762,70          | 88.565,38         | 971.116,08          |
| ANALISTA LEGISLATIVO | 4.858,77              | 0         | 29.152,62        | 378.884,00          | 53.057,77         | 511.241,83          |
| CONTROLADOR INTERNO  | 7.986,12              | 1         | 7.986,12         | 103.810,90          | 14.694,74         | 131.554,30          |
| <b>TOTAL</b>         | <b>16.634,74</b>      | <b>21</b> | <b>90.196,64</b> | <b>1.172.556,32</b> | <b>164.157,88</b> | <b>1.613.914,20</b> |

A+B (IMPACTO 70%)  
 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**CONCURSO POSSE 2022**

| CARGO                        | REMUNERAÇÃO COM RGA | QTDE     | MENSAL           | ANUAL 13 (A)      | PATRONAL (B)     | TOTAL GERAL       |
|------------------------------|---------------------|----------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| TECNICO LEGISLATIVO          | 4.256,76            | 2        | 21.283,80        | 276.689,37        | 36.726,51        | 381.425,88        |
| ANALISTA LEGISLATIVO         | 5.457,37            | 0        | 30.934,74        | 141.801,63        | 19.884,83        | 188.166,40        |
| CONTROLADOR INTERNO          | 8.970,01            | 1        | 8.970,01         | 118.610,13        | 16.325,42        | 146.135,65        |
| CONTROLADOR - CRIAR 2 CARGOS | 8.970,01            | 1        | 8.970,01         | 118.610,13        | 16.325,42        | 146.135,65        |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>27.654,15</b>    | <b>9</b> | <b>50.193,56</b> | <b>651.801,26</b> | <b>91.257,18</b> | <b>861.853,44</b> |

A+B (IMPACTO 70%)  
 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DUODÉCIMO R\$ 68.000.000,00  
 - EFETIVOS: 4% JAN-MAI E 4% JUN-DEZ  
 - POSSE, A PARTIR DO 2º SEMESTRE, DE 1/3 DOS APROVADOS NO CONCURSO  
 - VEREADORES: 25 SUBSÍDIOS

| DESCRIÇÃO  | R\$           | %      |
|--|---------------|--------|
| FOLHA GERAL  | 38.697.977,75 | 100,00 |
| EFEETIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 1.100,00)           | 1.029.600,00  | 2,66   |
| EFEETIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CONCURSO (5 MESES)     | 59.400,07     | 0,15   |
| EFEETIVOS - PASSIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES              | 291.427,37    | 0,74   |
| VEREADORES - AUXÍLIO SAÚDE (R\$ 1.600,00)                | 480.000,00    | 1,24   |
| VEREADORES - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 1.400,00)          | 420.000,00    | 1,08   |
| VEREADORES - AUXÍLIO TRANSPORTE                          | 1.500.000,00  | 3,87   |
| COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00) | 1.555.200,00  | 3,99   |
| RESCISÃO CARGOS DA MESA DIRETORA DEZEMBRO/22             | 1.200.000,00  | 3,08   |
| ENCARGOS PATRONAIS                                       | 200.000,00    | 0,51   |
| TOTAL  | 8.233.335,19  | 21,28  |
| TOTAL GERAL  | 53.666.940,26 | 138,00 |
| PERCENTUAL DO DUODÉCIMO                                  | 78,92%        |        |

| DESCRIÇÃO                                       | R\$           | %      |
|---|---------------|--------|
| DUODÉCIMO                                       | 68.000.000,00 | 100,00 |
| GASTOS TOTAIS COM PESSOAL                       | 53.666.940,26 | 78,92% |
| VI VEREADORES (R\$ 14.243,39 - 75% DO SUBSÍDIO) | 4.273.015,50  | 6,28%  |
| VI CH. GABINETES (R\$ 5.000,00)                 | 1.500.000,00  | 2,21%  |
| CONTRATOS PUBLICIDADE                           | 4.000.000,00  | 5,88%  |
| CONTRATOS/COMPRAS                               | 4.560.044,24  | 6,71%  |
| SALDO   | 0,00          | 0,00%  |

CMC  
 Fls. 08  
 Rub.





**CÁLCULO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2023 - CONFORME ART. 29-A § 1º CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

| DESCRIÇÃO  | MENSAL              | 3/3 FÉRIAS        | ANUAL                | R\$                  |
|--|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| <b>GASTOS GERAIS COM PESSOAL</b>                                       |                     |                   |                      |                      |
| FOLHA GERAL  | 41.845.592,69       |                   |                      | 41.845.592,69        |
| EFETIVOS - FUIÇÃO GRATIFICADA (13 MESES) COM RGA ESTIMADO              | 1.029.600,00        |                   |                      | 1.029.600,00         |
| EFETIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70%) (13 MESES)                       | 118.800,00          |                   |                      | 118.800,00           |
| EFETIVOS - POSSE EM 2022. (13º)  | 92.400,00           |                   |                      | 92.400,00            |
| EFETIVOS - POSSE FINAL CONCURSO - A PARTIR DE JUL/23 (6 MESES) COM 13º | 291.427,32          |                   |                      | 291.427,32           |
| VEREADORES (R\$ 18.991,18) + 13º (25 SUBSÍDIOS)                        | 480.000,00          |                   |                      | 480.000,00           |
| COMISSIONADOS + 13º (LEI ATUAL)  | 420.000,00          |                   |                      | 420.000,00           |
| CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA CMC                                   | 1.555.200,00        |                   |                      | 1.555.200,00         |
| <b>SUB-TOTAL - FOLHA</b>   | <b>2.608.241,31</b> | <b>823.877,22</b> | <b>34.259.201,48</b> | <b>1.500.000,00</b>  |
| RESCISÕES (REGULARES) 40% (MÉDIA) REMUNERATÓRIO E 60% INDENIZATÓRIO    | 33.333,33           |                   | 400.000,00           | 1.000.000,00         |
| SUB-TOTAL - RESCISÃO   | 33.333,33           |                   | 400.000,00           | 1.000.000,00         |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS  | 227.967,09          | 75.132,82         | 2.953.572,17         | 7.186.391,21         |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS (CARG. E FUNC)                           | 11.991,00           |                   | 155.883,00           | 57.074.611,21        |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (2022)                          | 7.986,85            | 2.457,49          | 98.299,65            | 71.420.400,00        |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (2023)                          | 10.162,12           |                   | 66.063,79            |                      |
| ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES  | 99.703,70           | 33.234,57         | 1.329.382,60         |                      |
| ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS LEI ATUAL                           | 186.690,00          | 62.230,00         | 2.489.200,00         |                      |
| ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES   | 7.000,00            |                   | 84.000,00            |                      |
| <b>SUB-TOTAL - PATRONAL</b>  | <b>551.500,75</b>   | <b>173.054,87</b> | <b>7.186.391,21</b>  | <b>7.186.391,21</b>  |
| <b>TOTALS</b>  | <b>3.159.742,06</b> | <b>996.932,09</b> | <b>41.845.592,69</b> | <b>41.845.592,69</b> |

| DESCRIÇÃO                                       | R\$              | %            |
|---|------------------|--------------|
| DUODÉCIMO                                       | 71.420.400,00    | 100,00       |
| GASTOS TOTAIS COM PESSOAL                       | 57.074.611,21    | 79,91%       |
| VI VEREADORES (R\$ 14.243,39 - 75% DO SUBSÍDIO) | 4.273.015,50     | 5,98%        |
| VI CH. GABINETES (R\$ 5.000,00)                 | 1.500.000,00     | 2,10%        |
| CONTRATOS PUBLICIDADE                           | 4.000.000,00     | 5,60%        |
| CONTRATOS COMPRAS                               | 4.560.044,24     | 6,38%        |
| <b>SALDO</b>                                    | <b>11.729,05</b> | <b>0,02%</b> |

| CÁLCULO    | R\$           |
|------------|---------------|
| TOTAL      | 41.845.592,69 |
| DUODÉCIMO  | 71.420.400,00 |
| PERCENTUAL | 58,59%        |

Quadrante atualizado pelo IPCA projetado 2023  
Fonte: <https://www.bb.b.gov.br/content/focus/focus/R20211217.pdf>

R\$ 508.000,00  
Redução mensal na folha de comissionados em

| CONCURSO POSSE 2023  | REMUNERAÇÃO COM RGA | QTDE      | MENSAL           | ANUAL 13 (A)      | PATRONAL (B)      | TOTAL GERAL         |
|----------------------|---------------------|-----------|------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| CARGO                |                     |           |                  |                   |                   |                     |
| TÉCNICO LEGISLATIVO  | 4.470,87            | 9         | 40.237,87        | 523.092,32        | 73.232,02         | 715.125,24          |
| ANALISTA LEGISLATIVO | 5.731,88            | 4         | 22.927,50        | 298.057,56        | 41.728,06         | 392.665,02          |
| CONTADOR             | 9.421,20            | 1         | 9.421,20         | 122.475,02        | 17.146,50         | 152.822,21          |
| <b>TOTAL</b>         | <b>19.623,95</b>    | <b>14</b> | <b>72.586,58</b> | <b>943.625,50</b> | <b>132.107,57</b> | <b>1.260.533,07</b> |
| A+B (IMPACTO 70%)    |                     |           | 1.075.733,07     |                   |                   |                     |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO |                     |           | 1.260.533,07     |                   |                   |                     |





**CÁLCULO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2023 - CONFORME ART. 29-A § 1º CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

2024

| DESCRIÇÃO   | 1,0340       | 1/3 FÉRIAS   | ANUAL         |
|---|--------------|--------------|---------------|
| RGA - 3,4% (efetivos)   |              |              |               |
| EFEATIVOS + 13º   | 1.091.068,15 | 363.689,38   | 14.547.575,27 |
| EFEATIVOS - FUNÇÃO GRATIFICADA (3 MESES) COM RGA ESTIMADO             | 30.500,00    | -            | 376.500,00    |
| EFEATIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70%) (13 MESES)                     | 26.600,00    | -            | 345.800,00    |
| EFEATIVOS - POSSE 2022 (13º)  | 54.450,99    | 18.150,33    | 726.033,15    |
| EFEATIVOS - POSSE FIN/L CONCURSO - POSSE 2023 (13º)                   | 75.018,17    | 25.018,17    | 1.000.726,94  |
| VEREADORES (R\$ 18.991,18) + 13º (75 SUJEITOS)                        | 474.779,50   | 158.259,83   | 6.330.393,73  |
| COMISSIONADOS + 13º (LEI 471/14)                                      | 883.000,00   | 294.333,33   | 11.773.333,33 |
| CESSAÇÃO DE SERVIÇO COM 13º ANOS PARA CMC                             | 6.923,08     | -            | 90.000,00     |
| SUB-TOTAL - FOLHA   | 2.642.376,23 | 859.451,05   | 35.210.342,03 |
| REQUISITOS (REGULARES): 40% (MÉDIA) REMUNERATÓRIO E 60% INDENIZATÓRIO | 33.333,33    | -            | 400.000,00    |
| SUB-TOTAL - RESCISÃO  | 235.717,97   | 77.687,33    | 3.064.333,62  |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFEATIVOS  | 11.991,00    | -            | 684.586,86    |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFEATIVOS (CARG. E FUNÇ)                         | 2.541,05     | -            | 101.641,84    |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFEATIVOS CONCURSO (2022)                        | 7.623,14     | -            | 3.502,54      |
| ENCARGOS PATRONAIS - EFEATIVOS CONCURSO (2023)                        | 10.507,63    | -            | 140.101,77    |
| ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES                                       | 99.703,70    | 33.234,57    | 1.329.382,60  |
| ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS LEI ATUAL                          | 185.430,00   | 61.810,00    | 2.472.400,00  |
| ENCARGOS PATRONAIS - P. 27/19/15                                      | 7.000,00     | -            | 84.000,00     |
| SUB-TOTAL - PATRONAIS   | 378.176,49   | 135.044,87   | 1.876.756,56  |
| TOTALS  | 3.233.683,00 | 1.038.226,54 | 43.486.788,72 |

R\$ 514.000,00

Projeto RGA - <https://www.lcb.gov.br/content/focus/focus/20221217.pdf>

Redução mensal na folha de comissionados em

com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



| DESCRIÇÃO  | R\$           |
|--|---------------|
| FOLHA GERAL  | 43.486.788,72 |
| EFEATIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                          | 1.029.600,00  |
| EFEATIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EMPOSSADOS 2022        | 118.800,00    |
| EFEATIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EMPOSSADOS 2023        | 184.800,00    |
| EFEATIVOS - PASSIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES              | 291.427,32    |
| VEREADORES - AUXÍLIO SAÚDE (R\$ 1.600,00)                | 480.000,00    |
| VEREADORES - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 1.400,00)          | 420.000,00    |
| COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00) | 1.555.200,00  |
| VEREADORES - AUXÍLIO TRANSPORTE                          | 1.550.000,00  |
| COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00) | 1.555.200,00  |
| RESCISÕES REGULARES                                      | 1.000.000,00  |
| RESCISÃO CARGOS DA MESA DIRETORA DEZEMBRO/24             | -             |
| ENCARGOS PATRONAIS                                       | 7.876.446,70  |
| TOTAL GASTO COM PESSOAL                                  | 59.498.262,74 |
| DUODÉCIMO 2024   | 73.848.693,60 |
| PERCENTUAL DO DUODÉCIMO                                  | 80,57%        |

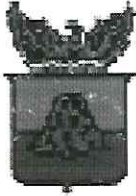
| DESCRIÇÃO                                       | R\$           | %      |
|---|---------------|--------|
| DUODÉCIMO                                       | 73.848.693,60 | 100,00 |
| GASTOS TOTAIS COM PESSOAL                       | 59.498.262,74 | 80,57% |
| VI VEREADORES (R\$ 14.243,39 - 75% DO SUBSÍDIO) | 4.273.015,50  | 5,79%  |
| VI CH. GABINETES (R\$ 5.000,00)                 | 1.500.000,00  | 2,03%  |
| CONTRATOS PUBLICIDADE                           | 4.000.000,00  | 5,42%  |
| CONTRATOS/COMPRAS                               | 4.560.044,24  | 6,17%  |
| SALDO   | 17.371,12     | 0,02%  |

| CÁLCULO    | R\$           |
|------------|---------------|
| TOTAL      | 43.486.788,72 |
| DUODÉCIMO  | 73.848.693,60 |
| PERCENTUAL | 58,89%        |

Fonte: <https://www.lcb.gov.br/content/focus/focus/20221217.pdf>

DUODÉCIMO atualizado pelo IPCA projetado 2024

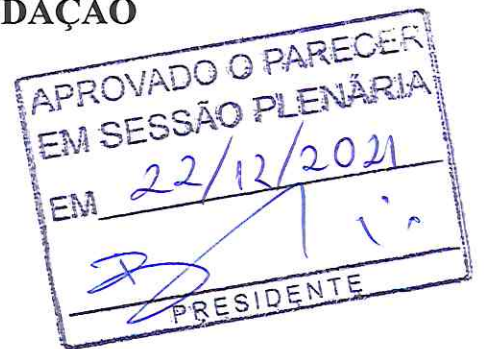




PARECER CONJUNTO Nº. 788/2021

1

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Processo: 8.924/2021

Projeto de Lei: 561/2021

Autor: Mesa Diretora

**Ementa:** “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

## I – RELATÓRIO

A excelentíssima *Mesa Diretora* ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafoado para devida análise por esta Comissão.

**O presente projeto tem por objetivo conceder Auxílio Transporte para os Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá (fls. 02/04).**

É a síntese do necessário.

## II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS





**1 - DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2

A matéria é atinente a esta Comissão por tratar da criação de Auxílio-Transporte, ou seja, uma questão eminentemente ligada à execução orçamentário-financeira.

A propósito das atribuições da **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e  
Acompanhamento da Execução Orçamentária:**

**I - opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária,** compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, **os créditos adicionais**, e suas alterações;

**II - acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;**

**III - emitir parecer nas Contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;**

**IV - fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;**

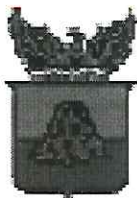
V - controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;

**VI - controlar as despesas públicas;**

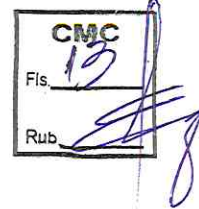
VII - apreciar a prestação de Contas do Poder Executivo;







ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR



VIII – analisar os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município; e

IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

**Ademais, o projeto possui: Declaração de Regularidade do Ordenador de Despesa; e Estudo de Impacto Financeiro.**

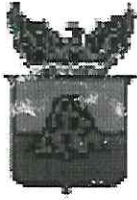
Toda essa documentação demonstrando a regularidade/viabilidade do pretense diploma normativo.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação da mesma, pois atende os requisitos da **conveniência e oportunidade**. Igualmente, **de acordo com os autos do processo legislativo, a matéria possui necessária viabilidade técnica, financeira e política para prosperar.**

**2-DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Cabe a esta *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto





de lei, a teor do disposto no artigo 49, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

## 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

### Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

#### Seção II

#### Da Mesa Diretora

**Art. 15 A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara** e compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice- Presidentes, 1º e 2º Secretários, e dentre outras atribuições, compete: (Nova Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 023, de 08 de julho de 2010, publicada na Gazeta Municipal nº 1036 de 23/12/2010)

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

**II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;**

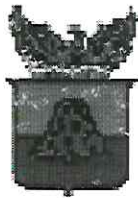
**III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos**

**suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;**

IV - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia







ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR

|            |
|------------|
| CMQ        |
| Fis. 13    |
| Rub. _____ |

*[Handwritten signature]*

interna;

**V - nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto no inciso II, deste artigo, desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara.**

VI - A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais, ou a qualquer das pessoas referidas no Inciso XI do art. 11 desta Lei Orgânica, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

(Acrescentado pela Emenda a Lei Orgânica nº 023, de 08 de julho de 2010, publicada na Gazeta Municipal nº 1036 de 23/12/2010)

Art. 23. O **processo legislativo municipal** compreende a elaboração de:

(...)

**III – leis ordinárias:**

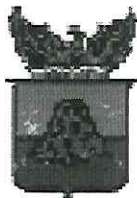
(...)

**Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador**, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas





distintas, a saber: a) *competência privativa*; b) *competência concorrente*; c) *competência suplementar*.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

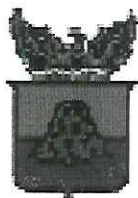
(...)

***Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.***

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.







Segundo Hely Lopes Meirelles “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

7

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

**Lembrando que este Auxílio-Transporte deve ser percebido exclusivamente pelos Vereadores desta Câmara Municipal (art. 1º e parágrafo único; art. 3º; art. 5º; etc.).**

**E possui vários requisitos que devem ser preenchidos cumulativamente para que o Parlamentar Municipal tenha direito a este benefício.**

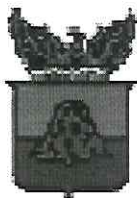
Por fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito e conveniência quanto ao conteúdo do projeto de lei.**

## 2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR



3. REDAÇÃO.

Por estar totalmente de acordo com a Lei Complementar 95/98,  
a presente proposta merece prosperar.

8

4. CONCLUSÃO.

**Opinamos pela aprovação caso haja dotação orçamentária,  
salvo diferente juízo.**

5. VOTO.

**VOTO DO RELATOR ÚNICO:**

VEREADOR

PELA APROVAÇÃO.

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES   |                                     |
| <b>CONFORMIDADE</b>   |                                     |
| DECISÃO DA COMISSÃO EM  | 22, 12, 2021                        |
| APROVAÇÃO   | <input checked="" type="checkbox"/> |
| REJEIÇÃO  | <input type="checkbox"/>            |
|  |                                     |
| FABIANA ORLANDI E. FEIJO<br>COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES                    |                                     |







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

|         |
|---------|
| CMC     |
| Fis. 19 |
| Rub.    |

**CONCLUSÃO COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 8924/2021**

**AUTOR:** Mesa Diretora.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER CONJUNTO Nº:** 788/2021

**RELATOR:** ADEVAIR CABRAL.

**ACOMPANHAM O RELATOR:** CHICO 2000 E LILO PINHEIRO,

**VOTO DIVERGENTE:** NENHUM.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO CCJR E CFAEO:** APROVAÇÃO COM 3 VOTOS.

**SITUAÇÃO:** APROVADO

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.

**Fabiana Orlandi**

**Coordenadora das Comissões Permanentes**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**CONCLUSÃO COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO Nº 8924/2021**

**AUTOR:** Mesa Diretora.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER CONJUNTO Nº: 788/2021**

**RELATOR:** ADEVAIR CABRAL.

**ACOMPANHAM O RELATOR:** CHICO 2000, DÍDIMO VOVÔ E DEMILSON NOGUEIRA.

**VOTO DIVERGENTE:** NENHUM.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO CCJR E CFAEO:** APROVAÇÃO COM 3 VOTOS.

**SITUAÇÃO:** APROVADO

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.

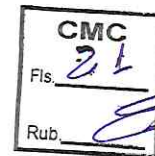
  
**Fabiana Orlandi**  
Coordenadora das Comissões Permanentes







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**DESPACHO E CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº 8924/2021**

**AUTOR:** Mesa Diretora.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 22 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.

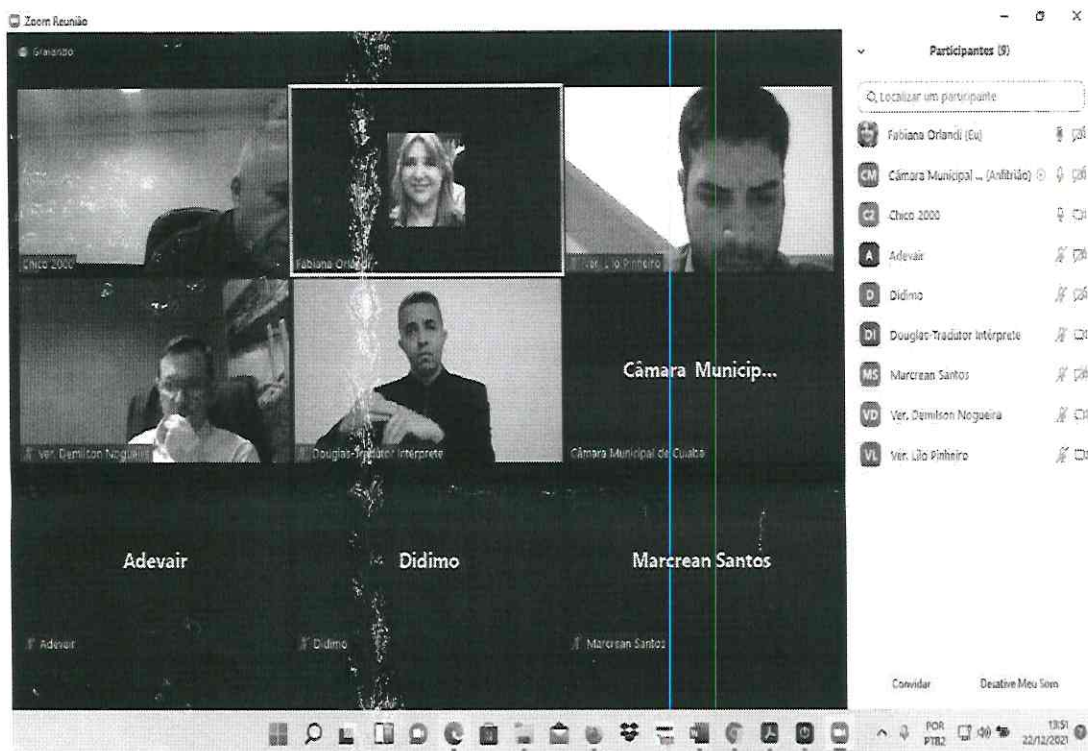
  
**Fabiana Orlandi**  
**Coordenadora das Comissões Permanentes**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REALIZADA EM 22.12.2021 ÀS 14h00min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**



**PRESENTES:**

**VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)**

**VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)**

**VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)**

**VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (MEMBRO CFAEO)**

**VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA**





CMC  
Fls. 23  
Rub.

APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 22/12/2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL  
PROC. Nº 8924/2021

| VEREADOR                                 | APR        | REJ | ABST | AUS |
|--|------------|-----|------|-----|
| 01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB         | Previdendo |     |      |     |
| 02 – PAULO HENRIQUE – PV                 | X          |     |      |     |
| 03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS    | X          |     |      |     |
| 04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL            | X          |     |      |     |
| 05 – ADEVAIR CABRAL – PTB                | X          |     |      |     |
| 06 – CHICO 2000 – PL                     | X          |     |      |     |
| 07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS   | X          |     |      |     |
| 08 – DÍDIMO VOVO – PSB                   | X          |     |      |     |
| 09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA         |            | X   |      |     |
| 10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS         |            | X   |      |     |
| 11 – EDNA SAMPAIO – PT                   |            | X   |      |     |
| 12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP             | X          |     |      |     |
| 13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS           | X          |     |      |     |
| 14 – LILO PINHEIRO – PDT                 | X          |     |      |     |
| 15 – MARCREAN SANTOS - PP                | X          |     |      |     |
| 16 – MARCUS BRITO JR – PV                |            |     |      | X   |
| 17 - MARIA AVALONE – PSDB                | X          |     |      |     |
| 18 – MICHELLY ALENCAR – DEM              |            | X   |      |     |
| 19 – PASTOR JEFERSON – PSD               | X          |     |      |     |
| 20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV          | X          |     |      |     |
| 21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA     | X          |     |      |     |
| 22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE    | X          |     |      |     |
| 23 – SARGENTO VIDAL – PROS               | X          |     |      |     |
| 24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA |            |     |      | X   |
| 25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS          | X          |     |      |     |
| TOTAL DE VOTOS                           | 18         | 04  |      | 02  |

SESSÃO PLENÁRIA: 22/12/2021

SECRETÁRIO: .....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CMC  
Fls. 24  
Rub.

**APROVADA**  
Regime de Urgência  
Simples em:  
22 DEZ. 2021  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**  
Secretaria de Apoio Legislativo  
**FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**  
PROC. Nº 8924/2021

| VEREADOR                                 | APR        | REJ | ABST | AUS |
|--|------------|-----|------|-----|
| 01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB         | Residência |     |      |     |
| 02 – PAULO HENRIQUE – PV                 | X          |     |      |     |
| 03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS    | X          |     |      |     |
| 04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL            | X          |     |      |     |
| 05 – ADEVAIR CABRAL– PTB                 | X          |     |      |     |
| 06 – CHICO 2000 – PL                     | X          |     |      |     |
| 07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS   | X          |     |      |     |
| 08 – DÍDIMO VOVO – PSB                   | X          |     |      |     |
| 09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA         |            | X   |      |     |
| 10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS          |            | X   |      |     |
| 11 – EDNA SAMPAIO – PT                   |            | X   |      |     |
| 12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP             | X          |     |      |     |
| 13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS           | X          |     |      |     |
| 14 – LILO PINHEIRO – PDT                 | X          |     |      |     |
| 15 – MARCREAN SANTOS - PP                | X          |     |      |     |
| 16 – MARCUS BRITO JR – PV                |            |     |      | X   |
| 17 - MARIA AVALONE – PSDB                | X          |     |      |     |
| 18 – MICHELLY ALENCAR – DEM              |            | X   |      |     |
| 19 – PASTOR JEFERSON – PSD               | X          |     |      |     |
| 20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV          | X          |     |      |     |
| 21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA     | X          |     |      |     |
| 22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE    | X          |     |      |     |
| 23 – SARGENTO VIDAL – PROS               | X          |     |      |     |
| 24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA |            |     |      | X   |
| 25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS          | X          |     |      |     |
| <b>TOTAL DE VOTOS</b>                    | 18         | 04  |      | 02  |

SESSÃO PLENÁRIA: 22/12/2021  
SECRETÁRIO: .....

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA  
VER. PAULO HENRIQUE

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**LEI Nº DE DE DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e será devido para reembolso com despesas de locomoção em razão das atividades externas desenvolvidas pelo Vereador (a) nos limites da circunscrição do município para desempenho das funções típicas e inerentes ao múnus público do agente político.

**Art. 2º** O auxílio-transporte se justifica pela não utilização de carros oficiais para o cumprimento das atividades legislativas externas e não poderá ser percebido em cumulação com qualquer outra verba ou vantagem, sob qualquer denominação, que tenha o mesmo fundamento e inclui as despesas de locomoção com veículo e combustível utilizados no exclusivo desempenho do mandato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será recebido por reembolso das despesas realizadas mediante prestação de contas acompanhada de relatório de atividades realizadas no período.

**Art. 3º** O vereador (a) licenciado não faz jus ao recebimento do auxílio, sendo devido apenas se estiver no efetivo exercício do mandato.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**Art. 4º** O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não integra o subsídio, não se incorpora para fins de cálculo de qualquer verba de natureza remuneratória como o décimo terceiro e não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O Vereador que fizer uso de carro oficial disponibilizado pela Administração não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte, exceto o Presidente da Câmara, em razão da natureza de sua função dupla de Vereança e de representatividade do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população.” (NR)*







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**Art. 8º** Dá nova redação ao *caput* do Art. 2º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 14.243,39 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).” (NR)*

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº 6759 DE 13 DE Janeiro DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e será devido para reembolso com despesas de locomoção em razão das atividades externas desenvolvidas pelo Vereador (a) nos limites da circunscrição do município para desempenho das funções típicas e inerentes ao múnus público do agente político.

**Art. 2º** O auxílio-transporte se justifica pela não utilização de carros oficiais para o cumprimento das atividades legislativas externas e não poderá ser percebido em cumulação com qualquer outra verba ou vantagem, sob qualquer denominação, que tenha o mesmo fundamento e inclui as despesas de locomoção com veículo e combustível utilizados no exclusivo desempenho do mandato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será recebido por reembolso das despesas realizadas mediante prestação de contas acompanhada de relatório de atividades realizadas no período.

**Art. 3º** O vereador (a) licenciado não faz jus ao recebimento do auxílio, sendo devido apenas se estiver no efetivo exercício do mandato.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 – 1500 [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)



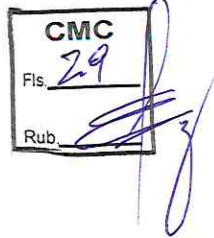
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**Art. 4º** O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não integra o subsídio, não se incorpora para fins de cálculo de qualquer verba de natureza remuneratória como o décimo terceiro e não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O Vereador que fizer uso de carro oficial disponibilizado pela Administração não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte, exceto o Presidente da Câmara, em razão da natureza de sua função dupla de Vereança e de representatividade do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população.” (NR)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**Art. 8º** Dá nova redação ao *caput* do Art. 2º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 14.243,39 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).” (NR)*

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de *junho* de 2022.



**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







## **LEI Nº 6.759 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

*Autor: Mesa Diretora*

*Publicada na Gazeta Municipal Diário nº 299 em 14/01/2022*

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e será devido para reembolso com despesas de locomoção em razão das atividades externas desenvolvidas pelo Vereador (a) nos limites da circunscrição do município para desempenho das funções típicas e inerentes ao múnus público do agente político.

**Art. 2º** O auxílio-transporte se justifica pela não utilização de carros oficiais para o cumprimento das atividades legislativas externas e não poderá ser percebido em cumulação com qualquer outra verba ou vantagem, sob qualquer denominação, que tenha o mesmo fundamento e inclui as despesas de locomoção com veículo e combustível utilizados no exclusivo desempenho do mandato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será recebido por reembolso das despesas realizadas mediante prestação de contas acompanhada de relatório de atividades realizadas no período.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

|                   |
|-------------------|
| CMC               |
| Fls. 32           |
| Rub. [assinatura] |

**Art. 3º** O vereador (a) licenciado não faz jus ao recebimento do auxílio, sendo devido apenas se estiver no efetivo exercício do mandato.

**Art. 4º** O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não integra o subsídio, não se incorpora para fins de cálculo de qualquer verba de natureza remuneratória como o décimo terceiro e não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O Vereador que fizer uso de carro oficial disponibilizado pela Administração não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte, exceto o Presidente da Câmara, em razão da natureza de sua função dupla de Vereança e de representatividade do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

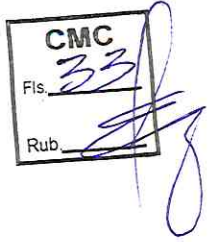
***Parágrafo único.** A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da*







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



*Administração Pública Municipal e de interação com a população.” (NR)*

**Art. 8º** Dá nova redação ao *caput* do Art. 2º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 14.243,39 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).” (NR)*

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6759 DE 13 DE Janeiro DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e será devido para reembolso com despesas de locomoção em razão das atividades externas desenvolvidas pelo Vereador (a) nos limites da circunscrição do município para desempenho das funções típicas e inerentes ao múnus público do agente político.

**Art. 2º** O auxílio-transporte se justifica pela não utilização de carros oficiais para o cumprimento das atividades legislativas externas e não poderá ser percebido em cumulação com qualquer outra verba ou vantagem, sob qualquer denominação, que tenha o mesmo fundamento e inclui as despesas de locomoção com veículo e combustível utilizados no exclusivo desempenho do mandato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será recebido por reembolso das despesas realizadas mediante prestação de contas acompanhada de relatório de atividades realizadas no período.

**Art. 3º** O vereador (a) licenciado não faz jus ao recebimento do auxílio, sendo devido apenas se estiver no efetivo exercício do mandato.

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 4º** O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não integra o subsídio, não se incorpora para fins de cálculo de qualquer verba de natureza remuneratória como o décimo terceiro e não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O Vereador que fizer uso de carro oficial disponibilizado pela Administração não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte, exceto o Presidente da Câmara, em razão da natureza de sua função dupla de Vereança e de representatividade do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população.” (NR)*

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Art. 8º Dá nova redação ao *caput* do Art. 2º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 14.243,39 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).” (NR)*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.



EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**Art. 2º** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**§ 1º** O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O agente político que optar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** O agente político ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

**§ 1º** As despesas referidas no caput deste artigo poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

**§ 2º** Ficará isento da exigência do caput o agente político cujos custos referentes a esta lei sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Legislativo municipal.

**§ 3º** Na hipótese de não comprovação dos gastos no prazo assinalado no caput, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

**§ 4º** Não havendo regularização da comprovação dos gastos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 4º** O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 5º** Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o agente político que por quaisquer motivos se encontrar em afastamento não remunerado.

**Art. 6º** Dar-se-á a perda do auxílio-saúde quando ocorrer:

I - desligamento definitivo do cargo, tais como perda ou renúncia ao mandato eletivo e falecimento;

II - fraude.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o agente político estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cuiabá, no que couber, regulamentará esta lei por meio de Resolução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.759 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e será devido para reembolso com despesas de locomoção em razão das atividades externas desenvolvidas pelo Vereador (a) nos limites da circunscrição do município para desempenho das funções típicas e inerentes ao múnus público do agente político.

**Art. 2º** O auxílio-transporte se justifica pela não utilização de carros oficiais para o cumprimento das atividades legislativas externas e não poderá ser percebido em cumulação com qualquer outra verba ou vantagem, sob qualquer denominação, que tenha o mesmo fundamento e incluí as despesas de locomoção com veículo e combustível utilizados no exclusivo desempenho do mandato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será recebido por reembolso das despesas realizadas mediante prestação de contas acompanhada de relatório de atividades realizadas no período.

**Art. 3º** O vereador (a) licenciado não faz jus ao recebimento do auxílio, sendo devido apenas se estiver no efetivo exercício do mandato.

**Art. 4º** O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não integra o subsídio, não se incorpora para fins de cálculo de qualquer verba de natureza remuneratória como o décimo terceiro e não constitui base de cálculo para incidência de contribuição

previdenciária.

**Art. 5º** O Vereador que fizer uso de carro oficial disponibilizado pela Administração não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte, exceto o Presidente da Câmara, em razão da natureza de sua função dupla de Vereança e de representatividade do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

**Parágrafo único.** A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população." (NR)

**Art. 8º** Dá nova redação ao caput do Art. 2º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 14.243,39 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)." (NR)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.760 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Cuiabá têm direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio mensal, na forma do inciso XVII do art. 7º da CF/88 e do parâmetro disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Após cada período de 12 meses de exercício no cargo, denominado período aquisitivo, o vereador terá direito a férias.

**Parágrafo único.** Não tendo, por algum motivo, o vereador completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcional ao período que se encontrava no cargo.

**Art. 3º** As férias anuais do vereador serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

**Parágrafo único.** O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

**Art. 4º** O gozo de férias remuneradas dos agentes políticos do Poder Legislativo deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, podendo ser fracionada em até dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

**§ 1º** O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

**§ 2º** Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras hipóteses legais materialmente incompatíveis, o cômputo do período de férias será suspenso nas situações previstas no § 4º e no inciso II do caput do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, sendo o mesmo automaticamente retomado após o retorno do agente político ao cargo.

**Art. 6º** Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - ao suplente de vereador que tenha assumido o cargo e não tenha completado o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**Art. 7º** O vereador licenciado nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Orgânica do Município

